



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 337, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera a [Resolução CSJT n.º 315, de 26 de novembro de 2021](#), que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, as [Resoluções CNJ 291/2019](#), [344/2020](#), [379/2021](#), [380/2021](#), [383/2021](#) e consolida as disposições relativas às [Resoluções CSJT n.os 108/2012](#), [175/2016](#), [203/2017](#), e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando o teor do Processo CSJT-AN-3151-75.2022.5.90.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A [Resolução CSJT n.º 315, de 26 de novembro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

IV - as atribuições e a capacitação dos agentes e inspetores da polícia judicial;

[...]

VI - o conjunto de identificação dos agentes e inspetores da polícia judicial;

VII - o conjunto de identificação dos agentes e inspetores da polícia judicial.

[...]

Art. 3º Os cargos de Técnico e Analista Judiciário, área administrativa, especialidade Segurança, passarão a ser denominados Técnico e Analista Judiciário, área administrativa, especialidades Agente da Polícia Judicial e Inspetor da Polícia Judicial, sendo

conferida a denominação de Agente da Polícia Judicial e Inspetor(a) da Polícia Judicial, para fins de identidade funcional.

[...]

Art. 32. Os agentes e inspetores da polícia judicial que, em razão da sua função, possam vir a se envolver em situações de uso da força, deverão portar, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

[...]

Art. 34. A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS é devida aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico e Analista Judiciário, área administrativa, especialidades Agente da Polícia Judicial e Inspetor da Polícia Judicial dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho.

[...]

Art. 35. [...]

I - desempenhar efetivamente as atribuições de polícia judicial, constantes das atribuições dos cargos de Técnico e Analista Judiciário, área administrativa, especialidades Agente da Polícia Judicial e Inspetor da Polícia Judicial;

[...]

§ 4º A GAS não será paga nos afastamentos ou licenças não remunerados ou não computáveis como de efetivo exercício.

[...]

Art. 42. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão criar Programa de Condicionamento Físico, com a finalidade de propiciar a manutenção da capacidade física necessária à execução das atribuições dos cargos de Técnico e Analista Judiciário, área administrativa, especialidades Agente da Polícia Judicial e Inspetor da Polícia Judicial.

[...]

Art. 66. [...]

I – no dorso, será gravada a sigla do órgão de forma antecedente ao número da matrícula do agente ou inspetor da polícia judicial;”

Art. 2º Republicue-se a [Resolução CSJT n.º 315, de 26 de novembro de 2021](#), consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.